



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 032/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

Despacho nº 02/2019


OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de GLP (gás liquefeito de petróleo), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu, Arquipélago de Tinharé, Estado da Bahia.

Assunto: **Manifestação Recurso Administrativo apresentado ao Pregão Presencial nº 005/2019.**

Manifestação quanto ao recurso administrativo apresentado pela empresa TAPEROÁ LITORAL COMERCIAL DE GÁS LTDA (pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Magno Coutinho de Souza, s/nº, Centro, Município de Taperoá, Estado da Bahia, CEP: 45.430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.839.340/0001-52), às 15:08h do dia 12/04/2019, através do endereço oficial do Setor de Compras, Contratos e Licitações com os pronunciamentos que se seguem.

1. O Pregoeiro tomou conhecimento do referido e-mail, apenas na manhã do dia 15/04/2019, uma vez que a mesma foi remetida em horário superior ao de funcionamento da repartição pública.
2. A licitação foi declarada fracassada – vez que a única licitante que compareceu ao certame não atendeu a todas as condições de habilitação estabelecidas no edital;
3. **O RECURSO em questão não logra direitos perante esta Administração** – Pois as razões mencionadas pela empresa na sessão pública ocorrida no dia 09 de abril de 2019 ao manifestar a intenção de interpor recurso contra a decisão de inabilitá-la, não apresentavam justificativas capazes de colocar em dúvida o julgamento e decisão do Pregoeiro, que seguiu estritamente às regras do edital, com as justificativas apresentadas em ata, ao negar de imediato, o direito à apresentação de recursos.
4. Publicamos anexo, Ata da referida sessão.

Cairu, 15 de abril de 2019.


Robson Vicente Silva dos Santos
Pregoeiro Oficial do Município de Cairu

*Comentário
com a decisão
16.04.19
F. Augusto
BIO*



ATA DA REUNIÃO DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO (CLASSIFICAÇÃO) DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, AUTUADO SOB O Nº 005/2019.

Às nove horas do dia nove do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu - Bahia, CEP 45.420-000, reuniu-se na presença de várias pessoas, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Cairu o Senhor Robson Vicente Silva dos Santos e respectivos membros da equipe de apoio as Senhoras Tácia Silva Brandão e Aline Maia Oliveira, designados pelo Decreto Municipal nº 2484, datado de 20 de junho de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 2504, datado de 25 de agosto de 2017, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e a Senhora: Elisângela Barbosa Araújo de Souza, portadora da Carteira de identidade nº 04.303.516-74, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 670.028.705-72, representante da empresa TAPEROÁ LITORAL COMERCIAL DE GÁS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Magno Coutinho de Souza, s/nº, Centro, Município de Taperoá, Estado da Bahia, CEP: 45.430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.839.340/0001-52, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 005/2019, datado de 25/03/2019, originário do Processo Administrativo nº 182/2019, datado de 19/03/2019, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de GLP (gás liquefeito de petróleo), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu, Arquipélago de Tinharé, Estado da Bahia, em conformidade com as demais exigências contidas no termo de referência, (anexo I) do Edital. Aberta a sessão o Senhor Pregoeiro Oficial, informou aos presentes ser preocupação desta administração zelar pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas. Prosseguindo foi dito pelo Pregoeiro, a importância da licitação na modalidade de pregão e que a Administração deu ampla divulgação ao certame, divulgando o mesmo através do Diário Oficial do Município no site: www.cairu.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL, edição da terça-feira, dia 26 de março de 2019, Nº 3170, no Jornal Correio da Bahia, edição da terça-feira, dia 26 de março de 2019 e no Diário Oficial da União, edição da terça-feira, dia 26 de março de 2019, Nº 58, bem como no átrio da prefeitura e a íntegra do edital na página www.cairu.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL, e edição da terça-feira, dia 26 de março de 2019, Nº 3170, em razão do que diz a Lei Federal nº 10.520/2002 em seu art. 4º, que traz em seu inciso I, que a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o artigo 2º. Prosseguindo o Pregoeiro fez questão de mencionar que estavam presentes na Sessão Pública as Senhoras: Ana Rosa Ferreira de Jesus, Diretora Adjunta de Políticas, Programas e Projetos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) e Ísis Monteiro Costa, Gestora Financeira e Orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social da Secretaria Municipal de Políticas Sociais (SEMPS) e os Senhores Bruno Maia dos




Santos, Supervisor de Serviços Públicos de Cairu da Secretaria Municipal de Administração (SEAD) e Josenil Rocha e Silva Filho, Supervisor de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU). Ato contínuo o Pregoeiro indagou se a licitante presente havia tomado conhecimento da resposta ao pedido de esclarecimentos apresentados pela TAPEROÁ LITORAL COMERCIAL DE GÁS LTDA, publicada no Diário Oficial do Município, na segunda feira, dia 08/04/2019, edição nº 3202 e a mesma informou que não havia tomado conhecimento, o que de imediato foi colocado à disposição da mesma para conhecer o teor da decisão. Em seguida o Senhor Pregoeiro solicitou o credenciamento dos interessados em participar do certame solicitando os envelopes contendo o CREDENCIAMENTO E A DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, mediante a chamada nominal dos interessados em participar do certame conforme o edital de licitação na modalidade de PREGAO PRESENCIAL nº 005/2019, sendo que foi dada ampla divulgação ao certame inclusive com a veiculação da íntegra do edital na página do Diário Oficial do Município: www.cairu.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL, edição da terça-feira, dia 26 de março de 2019, Nº 3170, sendo que apenas 01 (uma) empresa apresentou-se para o certame. Prosseguindo o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio e licitante iniciou a análise dos documentos solicitados no ITEM XVI do edital, combinado com o item 11 (CONDIÇÕES GERAIS) do Termo de Referência do edital, das empresas acima descritas. Após análise minuciosa dos mencionados documentos e constatado o atendimento a todas as condições para credenciamento, a representante da empresa supracitada foi credenciada. A palavra foi franqueada e não houve manifestação, em seguida a documentação foi colocada à disposição dos presentes para vistos. Ato contínuo foram recolhidos os envelopes: ENVELOPE "A", contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE "B", contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da licitante acima qualificada e credenciada. Em seguida, o Pregoeiro Oficial indagou aos representantes das empresas acima descritas se as mesmas por eles representadas estavam cumprindo com as condições dispostas no edital e os mesmos afirmaram que atendiam as exigências, bem como estavam cientes das sanções cabíveis caso descumprissem com os ditames legais e os mesmos afirmaram que sim. Fase seguinte o Senhor Pregoeiro procedeu à abertura dos envelopes "A" contendo as propostas de preços, e após análise detalhada das Propostas de Preços, fez a leitura em sessão pública e assim foi apresentado e registrado, seguindo as regras editalícias: **TAPEROÁ LITORAL COMERCIAL DE GÁS LTDA – ME**, apresentou uma proposta global no valor de R\$ 72.210,00 (setenta e dois mil, duzentos e dez reais). Procedeu-se aos vistos na proposta por parte do Pregoeiro, equipe de apoio e equipe técnica, em seguida foram colocadas à disposição da licitante para análise quanto à compatibilidade das propostas com o edital e vistos pelos presentes. A palavra foi franqueada e não houve manifestação razão pela qual, prosseguiu-se à fase competitiva de lances verbais, concluindo com uma **proposta final no valor de R\$ 67.230,00 (sessenta e sete mil, duzentos e trinta reais)**. Dando continuidade foram abertos os ENVELOPES "B", contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da empresa TAPEROÁ LITORAL COMERCIAL DE GÁS LTDA - ME as quais foram analisadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitante presente constatando-se as seguintes irregularidades: estavam ausentes a "Cópia do Certificado de Licenciamento do Órgão Ambiental competente" e " Certidão Negativa de Débito para com o *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis* (IBAMA) exigidas no item 18.4 alíneas "b" e "d", vez que a Certidão de Uso e Ocupação do Solo apresentada na página 40 de sua documentação de habilitação, menciona claramente que "Esta Certidão não dispensa o Licenciamento Ambiental e Outorgas d'água; seguir orientação da Manifestação do órgão Ambiental Estadual/Federal." A palavra foi franqueada e o representante da empresa TAPEROÁ LITORAL COMERCIAL DE GÁS LTDA - ME disse que as certidões estavam ausentes pois o órgão que regulariza a atividade de GLP, ANP juntamente com o Corpo de Bombeiros, uma vez liberada, anula a necessidade das certidões em questão, já que, para ser liberado a

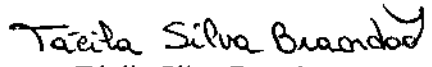


atividade de gás, ela passa por todos os estudos e fiscalizações previamente. Foi dito pelo Senhor Pregoeiro, que uma vez que o edital exigiu tais comprovações, não seria possível descumpri-lo. Diante das situações o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio e membros da Comissão Técnica constatou o não atendimento à todas as exigências do edital e por conseguinte, decidiu declarar a licitação fracassada. Franqueada a palavra para registro em Ata, a representante manifestou intenção de interpor recurso alegando que a empresa por ela representada atende a todas as condições para funcionamento segundo a regulamentação da ANP, e apresentou tais comprovações e que as certidões exigias no edital, não interferem nem modificam a regularidade das atividades, uma vez que a ANP e o Corpo de Bombeiros são pré-requisitos para o bom andamento da atividade, o que de imediato foi negado pelo Pregoeiro, uma vez que o IBAMA, órgão federal responsável pela fiscalização ambiental posicionou-se através da Instrução Normativa nº 11/2018 que compete aos Estados e Municípios disciplinarem acerca das atividades suscetíveis de licenciamento ambiental, cabendo aos mesmos, emitirem o documento nominado DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, e que a Certidão Negativa de Débitos com o IBAMA é de fácil consulta e emissão desde que o requerente não possua pendências referentes às normas regulamentadoras das atividades de impacto ambiental naquele Órgão. Não havendo mais nada a tratar e/ou acrescentar deu por encerrada a sessão e para constar, foi lavrada esta ATA que após ter sido lida e aprovada vai assinada por mim Táciela Brandão Teixeira, Secretária que a lavrei, pelo Pregoeiro, pelos demais membros da equipe de apoio, pelo licitante presente e pelos membros da equipe técnica.

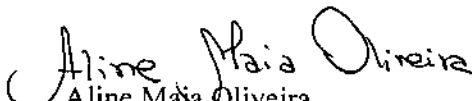
Cairu - BA, 09 de abril de 2019.



Robson Vicente Silva dos Santos
Pregoeiro Oficial



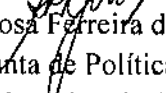
Táciela Silva Brandão
Táciela Silva Brandão
Equipe de Apoio




Aline Maia Oliveira
Aline Maia Oliveira
Equipe de Apoio




Elisângela Barbosa Araújo de Souza
Licitante




Ana Rosa Ferreira de Jesus
Diretora Adjunta de Políticas, Programas e
Projetos Educacionais da SEDUC



Isis Monteiro Costa
Gestora Financeira e Orçamentária do Fundo
Municipal da Assistência Social da SEMPS



Bruno Maia dos Santos
Supervisor de Serviços Públicos de Cairu da SEAD



Josenil Rocha e Silva Filho
Supervisor de Atenção Básica da SESAU